

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Licenciamento Ambiental** é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

São consideradas fontes de poluição, **além das atividades relacionadas no anexo I da LC 582/09**, atividades ou empreendimentos que gerem ruído, vibração, emissão atmosférica (material particulado, fumaça), tráfego pesado, odor ou efluentes.

Exemplos de fontes de poluição: Oficinas mecânicas, Serralherias, Padarias e Pizzarias c/ forno a lenha, Lava rápido, Confeções, Templos religiosos, Casas de show, Pátios de container, Estacionamento de veículos c/ lavagem, Fábricas de blocos, Depósitos de materiais para construção, bem como as atividades definidas na LC 271/99 como: CS1, CS2, CS4-01 (se o estacionamento/garagem for de caminhões ou máquinas pesadas), CS4-02, CS4-03, CS6-03, CS7 (se utilizar combustível sólido ou líquido no processo de lavanderia ou cozinha), I1 a I6 (Indústria) e E1-01 a E1-08, etc...

## **Passos para obtenção da licença ambiental:**

### **1 REQUERIMENTOS:**

#### **1.1 REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:**

##### ***Apresentar:***

- a) CNPJ E ESPELHO DO IPTU;
- b) CÓPIA DO RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL;
- c) EM CASO DE PROCURAÇÃO: RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO PROCURADOR;
- d) CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

#### **1.2 REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LP+LI):**

##### ***Apresentar:***

- a. REQUERIMENTO PADRÃO;
- b. REQUERIMENTO DE LICENÇA;
- c. MEMORIAL DESCRITIVO;
- d. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA;

- e. CÓPIAS DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO REGISTRADO, E ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA E DO CNPJ-MF, SE PESSOA JURÍDICA;
- f. CÓPIA DA CONTA DE ÁGUA;
- g. PLANTA BAIXA (ESCALA COMPÁTIVEL), COM QUADRO DE ÁREAS – 1 VIA;
- h. LAYOUT DOS EQUIPAMENTOS;
- i. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) CASO TENHA SIDO EXIGIDO.
- j. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PCA;
- k. CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (QUANDO HOVER);
- l. PROJETO DE CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO – PARA OFICINA MECÂNICA, LAVA-RÁPIDO, ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E DE ATIVIDADES QUE TENHAM EFLUENTES MISTURADOS COM ÓLEO OU POLUENTES;
- m. PROJETO DE FILTRO OU LAVADOR DE GASES E FUMAÇA PARA PIZZARIAS, CHURRASCARIAS E ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZEM FORNO A LENHA OU CARVÃO EM SEU PROCESSO DE PRODUÇÃO, OFICINAS DE PINTURA DE VEÍCULOS.

### **1.3 REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

#### ***Apresentar:***

- a. REQUERIMENTO PADRÃO;
- b. REQUERIMENTO DE LICENÇA;
- c. ESTUDOS E LAUDOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS PARA EMISSÃO DA LP+LI (VIBRAÇÃO, RUÍDO, CHAMINÉ, CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO, EMISSÃO ATMOSFÉRICA);
- d. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA.

#### **Nota:**

1º - Para solicitar Certidão de Uso e Ocupação do Solo, juntar os documentos e formulário constantes do item 1.1 e comparecer à SEMAM para expedição do boleto da taxa referente à emissão da Certidão Ambiental;

2º - Pago o boleto, dar entrada do pedido da Licença Prévia e de Instalação, no Protocolo da Prefeitura, no Paço Municipal;

3º - Acompanhar o andamento da expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e após retirá-la na SEMAM;

4º - De posse da certidão, trazer documentos do item 1.2, referente à solicitação da Licença Prévia e de Instalação, para emissão do boleto para recolhimento da taxa; pago o boleto, dar entrada no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal;

5º - Fazer a publicação e trazer a página do jornal à SEMAM para anexar ao processo de licenciamento;

6º - Acompanhar o andamento, até a expedição da Licença Prévia e Licença Instalação;

7º - Recebidas a L P e a L I, fazer a publicação e trazer a página do jornal para anexar ao processo, na SEMAM;

8º - Para solicitar L.O., apresentar a documentação do item 1.3 para a emissão do boleto referente à taxa;

9º - Pago o boleto, dar entrada do pedido da Licença Prévia e de Instalação, no Protocolo da Prefeitura, no Paço Municipal;

10 - Publicar o requerimento da licença de operação e trazer a página do jornal à SEMAM;

11 - Acompanhar o andamento da licença de operação e após a retirada da mesma, publicar o recebimento e trazer a página à SEMAM;

**12 - Solicitar a renovação da Licença de Operação em até 120 (Cento e Vinte) dias anteriores ao vencimento.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

**a)** Caso haja a necessidade de Estudos Ambientais ou informações adicionais, o requerente será notificado;

**b)** Se o Requerente for micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá juntar documentos que comprovem esta situação;

**c)** **A empresa ou empreendimento que possuir Alvará de Funcionamento emitido anteriormente à publicação da LC 582 não necessitará solicitar Certidão de Uso e Ocupação do Solo.**

**d)** Ao requerer a LP+LI+LO, o empreendedor de que trata o item anterior deverá apresentar cópia do Alvará e também a documentação referente à solicitação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo. Será emitida apenas a Licença de Operação.

**e)** O prazo para análise das solicitações de L.P e L.I., será de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de complementação dos documentos apresentados

**f)** O prazo para análise da L.O. será de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de complementação dos documentos apresentados

## **2. FUNDAMENTADO NAS LEIS:**

### **2.1 - Lei 271/99 que disciplina o uso e a ocupação do solo:**

*Art. 3º - O uso e a ocupação do solo passam a ser disciplinados por normas referentes à:*

- I - Zona em que o imóvel se situa;*
- II - Categoria do Imóvel;*
- III - Índices Urbanísticos que definem a ocupação e o aproveitamento do lote;*
- IV - Categoria do logradouro público que dá acesso ao imóvel.*

*Art. 11 – ...*

*§ 1.º - Entende-se por impacto na estrutura urbana, o efeito resultante das atividades sócio-econômicas, institucionais ou culturais sobre as características de suporte do meio urbano, a saber: a capacidade do sistema viário de absorver o acréscimo de fluxo e tráfego de veículos e o trânsito de pedestres gerados; as interferências nas condições gerais de acessibilidade ao entorno; as alterações nos níveis de ruído; a sobrecarga na capacidade de infra-estrutura de saneamento como água, esgoto, resíduos sólidos; o aumento da poluição no ar e visual; as interferências nas situações paisagísticas existentes e as interferências nas situações que possam ocasionar riscos e periculosidade.*

*§ 2.º - A avaliação exigida será aprovada pelas Secretarias Municipais pertinentes, com os critérios estabelecidos na Legislação Federal e Estadual.*

## **2.2 Lei Complementar 582/09 que autoriza o município a instituir o licenciamento municipal :**

*Art. 2º – dependerá da licença ambiental todo empreendimento, público ou privado, assim entendido a construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, alteração e/ou operação de estabelecimento ou atividades que, efetiva ou parcialmente causem impacto ambiental, de vizinhança ou social, isolada ou conjuntamente, independente de outras licenças e/ou aprovações exigíveis.*

*Art 10 – A Licença de Operação deverá ser requerida pelo interessado diretamente à SEMAM, mediante:*

*I – pagamento do preço estabelecido no Capítulo VI desta Lei Complementar*

*II – apresentação das publicações que forem exigíveis.*

*Art. 11 – Poderá ser emitida Licença de Operação a título precário, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que o funcionamento ou a operação da fonte forem necessários para testar a eficiência do Sistema de Controle de Poluição do Meio Ambiente.*

*Art. 12 – Não será emitida a Licença de Operação se não tiverem sido cumpridas todas as exigências determinadas por ocasião da expedição da Licença de Instalação, ou se houver indícios ou evidências de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo.*

*Parágrafo Único - Da Licença de Operação emitida deverão constar:*

- a) as exigências e condicionantes técnicas a serem cumpridas pela fonte de poluição durante sua operação;*
- b) os processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção;*
- c) referência aos equipamentos e sistemas de controle de poluição instalados.*

## **2.3 Lei 10.257 de julho de 2001. Estatuto das Cidades, artigos 36 à 39, trata do Estudo de Impacto de Vizinhança.**

### **Seção XII - Do estudo de impacto de vizinhança:**

*Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.*

*Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.*

*Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.*

*Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.*